

ANO III - EDIÇÃO Nº 586 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 30 de agosto de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 703/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, dos Contratos elencados a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Jadson Martins Bispo Matrícula nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	076/2018	O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários destinados à atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II do Edital do Pregão Presencial Nº 008/2018, Processo administrativo nº 2017.0701.00531, parte integrante do presente instrumento.
Jadson Martins Bispo Matrícula nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	078/2018	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de peças e serviços de reposição para o sistema de refrigeração central, Chiller modelo 30XE162386S Marca Springer Carrier , para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000044/2018-81, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 704/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; Ata da 101ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Ato PGJ nº 023, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
1ª	Araguaína	Moacir Camargo de Oliveira	06 a 10/08/2018
2ª	Gurupi	Maria Juliana Naves Dias do Carmo	01 a 14/08/2018
3ª	Porto Nacional	Márcia Mirele Stefanello Valente	17 e 20/08/2018
4ª	Colinas do Tocantins	Daniel José de Oliveira Almeida	01 a 03/08/2018
8ª	Filadélfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 31/08/2018
11ª	Itaguatins e Axixá do Tocantins	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	01 a 06/08/2018
12ª	Xambioá e Ananás	Celsimar Custódio Silva	01 a 31/08/2018
16ª	Colmeia	Adriano Zizza Romero	01 a 31/08/2018
20ª	Peixe	Breno de Oliveira Simonassi	16 e 17/08/2018
23ª	Pedro Afonso	Luiz Antônio Francisco Pinto	13 a 15/08/2018
27ª	Wanderlândia	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira	01 a 03/08/2018
		Ana Paula Reigota Ferreira Catini	15 a 17/08/2018 20/08/2018
33ª	Itacajá	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	24/08/2018
34ª	Araguaína	Araina Cesarea Ferreira dos Santos D'alexandro	13/08/2018
35ª	Novo Acordo	Leonardo Valério Pulis Ateniense	08 a 10/08/2018

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6

Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 705/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES para atuar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 30 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Merecimento da Promotora de Justiça de Almas LUMA GOMIDES DE SOUZA, ao cargo de Promotora de 1ª Promotora de Justiça de Colmeia (ATO Nº 080/2018), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 15 de agosto de 2018, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

LUMA GOMIDES DE SOUZA
Promotora de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção por Antiquidade do 3º Promotor de Justiça de Guaraí ADRIANO ZIZZA ROMERO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Guaraí. (ATO Nº 020/2018), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 24 de abril de 2018, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ADRIANO ZIZZA ROMERO
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 152, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas nos incisos XI e XV, do art. 99, da Resolução nº 008/2015/C.P.J. (Regimento Interno), no art. 2º, inciso II, alínea “a”, do ATO/PGJ nº 033/2017, e com fulcro nos artigos 5º, caput, 12, 17 e 18, do ATO nº 020/2017 e no art. 173, da Lei nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

I – INSTAURAR “Sindicância Decisória” em desfavor do Oficial de Diligências S.F.D.C, em razão da conduta apurada pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Cesaf, consubstanciada nas manifestações de fls. 02 e 09, onde inobserva-se, em tese, os deveres dos servidores públicos elencados no artigo 133, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

II – CONVOCAR os Membros da Comissão Processante Permanente constituída pela Portaria nº 485/2017, de 10 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 320, em 11 de julho de 2017, para instalar, conduzir e concluir os trabalhos de apuração das irregularidades acima aludidas.

III – DETERMINAR a imediata instalação dos trabalhos, tão logo a publicação desta Portaria, noticiando os servidores de tudo, desde o início; e a sua conclusão no prazo legal de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 179, da Lei Estadual nº 1.818/2007 e no art. 37, §1º, do ATO/PGJ nº 020/2017, podendo a Comissão deslocar-se, conforme necessário, à realização das diligências atinentes à instrução procedimental.

IV – AUTORIZAR os Membros da Comissão Processante Permanente, mencionada no inciso II supra, a se reportarem diretamente a outros Órgãos da Administração Pública para implementação de diligências por ventura necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 28 de agosto de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0006803**, oriundos da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar eventual ilegalidade consistente na contratação de servidores públicos pelos municípios de **Aliança, Dueré, Cariri, Crixás e Gurupi**. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0006815**, oriundos da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar *eventual ilegalidade consistente na contratação de servidores públicos pelos municípios de Aliança, Dueré, Cariri, Crixás e Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001113**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar *possíveis irregularidades no cumprimento da carga horária laboral na Policlínica de Taquaralto, com o recebimento dos proventos, sem a devida contraprestação laboral*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002816**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Figueirópolis**, visando apurar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado, por meio de Parecer Prévio que analisou as contas da ordenadora de despesas do Município de Figueirópolis, referente ao exercício 2004. *Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que*, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000143**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar suposto descumprimento da carga horária pela servidora V. P. S. A., casada com o Deputado Estadual. *Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que*, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0004507**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Itacajá**, visando regulamentação de plantões de farmácias e drogarias na cidade de Centenário. *Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que*, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0004508**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Itacajá**, visando regulamentação de plantões de farmácias e drogarias na cidade de Recursolândia. *Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que*, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000871**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins**, visando apurar suposta negligência familiar para com M. L. Q.. *Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que*, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0004506**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Itacajá**, visando regulamentação de plantões de farmácias e drogarias no município de Itacajá. *Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que*, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0004852**, oriundos da **7ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar cobranças indevidas pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína. *Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.*

Palmas, 28 de agosto de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0005598**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade envolvendo o adolescente P. H. C. C.. *Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.*

Palmas, 28 de agosto de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0006728**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando apurar necessidade de consulta com o especialista em gastroenterologista à menor L. B. C. G.. *Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.*

Palmas, 28 de agosto de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2017.0002072**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando apurar *negativa de fornecimento de leite sem lactose à criança J. Y. S. S.* *Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.*

Palmas, 28 de agosto de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0007351**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando apurar necessidade de consulta médica com endocrinologia para a adolescente P. C. L., *que apresenta problemas hormonais. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.*

Palmas, 28 de agosto de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0005855**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando apurar possíveis maus-tratos sofridos pelo idoso I. F. M.. *Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.*

Palmas, 28 de agosto de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0005198**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando apurar possível situação de abandono vivida pelo idoso M. R. B. S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0003734**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga**, visando apurar irregularidades na realização de procedimento licitatório do Fundo Municipal de Saúde de Taguatinga-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0005597**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade envolvendo o adolescente E. P. A., em razão da conduta de seu tio. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR - CAOCON

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à coordenadora do CAOP do Consumidor, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 006/2018

FUNDAMENTOS: com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, nos artigos 48, inciso III e 49, da Lei Complementar Estadual nº 051/2008 c/c art.8º, incisos VII, XII e XIII do Ato nº 46/2014 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

ORIGEM: 2018/11673

FATOS EM APURAÇÃO: fiscalização "in loco" pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, em conjunto com os órgãos parceiros, cujo objetivo é a realização inspeção "in loco", pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional, em conjunto com os órgãos parceiros, nas Fazendas Raiz, Bom Jesus, Santa Lourdes e na Chácara Matança, localizadas no Município de Monte do Carmo/TO, com objetivo de apurar ocorrência de irregularidades na comercialização de produtos de origem animal em situações impróprias para o consumo, bem como condições de higiene, visando a auxiliar o Promotor de Justiça de Monte do Carmo/TO, na instrução da Notícia de Fato nº 2018.0005741.

VISTORIADO: Fazendas Raiz, Bom Jesus, Santa Lourdes e na Chácara Matança que comercializam produtos de origem animal, na cidade de Monte do Carmo/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas, 28 de agosto de 2018.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor

Portaria nº 260/2018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1771/2018**

Processo: 2018.0005389

- Instaura procedimento administrativo com o fito de acompanhar possível irregularidade na cautela de bem apreendido, especificamente a motocicleta HONDA CG ML 150, de cor predominante vermelha, Placa MWM 7473, Chassi 9C2KC08107R195294, do pátio da Delegacia de Plantão de Araguaína, a qual foi apreendida com ADRIANO GOMES BARROS no dia de sua prisão, dia 23/11/2013 - AUTOS 5018194-15.2013.827.2706.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e: Considerando a remessa dos Autos 5018194-15.2013.827.2706 para esta promotoria noticiando o desaparecimento do bem apreendido do pátio da Delegacia de Plantão.

Considerado que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas "c" e "d");

Considerando o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo'";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com o fito de acompanhar os eventuais procedimentos administrativos dos policiais civis envolvidos, figurando investigados os referidos policiais.

Como providência inicial, oficie-se:

- Oficie-se à Corregedoria de Polícia Civil requisitando cópia do PAD, se houver (reiterando a diligência anterior);
- Oficie-se o Delegado Regional informando da instauração do presente procedimento e requisitando informações, se houver.
- Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

d) Nomeio como Secretária do presente procedimento a servidora (Analista Ministerial), Viviane de Andrade Franco Guedes.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 29 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1772/2018

Processo: 2018.0007381

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente o artigo 129, incisos I, II, VII e IX, da Constituição Federal:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a atividade de zelar pelo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, notadamente o de segurança pública;

Considerando que incumbe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, conforme do artigo 129, VII, da Constituição Federal;

Considerando que a 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO tem atribuição para atuar em procedimentos que envolvem crimes de abuso de autoridade, lesão corporal e tortura supostamente praticados por policiais militares ou civis.

Considerando as declarações prestadas por Flávio Pires Santana, em audiência de custódia realizada no dia 19/07/2018 nos Autos do Inquérito Policial 0013262-93.2018.827.2706, informando ter sido torturado por agentes de polícia civil, apresentando lesões descritas no laudo pericial (evento 23 dos mesmos autos).

Resolve instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal, sendo inerecidos policiais civis a serem identificados, e que sejam adotadas as seguintes providências:

- Junte-se os áudios da audiência de custódia;
- que seja o ofendido notificado para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça.
- que seja a autoridade policial (Dr. Luiz Gonzaga da Silva Neto) notificado para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça.
- que sejam notificados os seguintes policiais
 - Nilza Nascimento dos Santos (Agente de Polícia);
 - Francisco Romeu de Freitas (Agente de Polícia);
 - Rayelson Correia Nascimento (Escrivão de Polícia);
- Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nomeio como Secretária do presente procedimento a servidora (Analista Ministerial) Viviane de Andrade Franco Guedes.

P.R.I. Autue-se.

ARAGUAÍNA 29 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1773/2018

Processo: 2018.0008191

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir

notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar fórmula alimentar especial à criança H.P.C.L.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

4. Nomeio à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO para informações em 10 (dez) dias;

6. Ao final, **cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP:**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 29 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1774/2018

Processo: 2018.0008192

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição

Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutive;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar TFD e passagens para tratamento ortopédico no SARAH de Brasília para à criança B.G.B.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual, Diretoria de Regulação Estadual e a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína-TO para informações em 05 (cinco) dias;
6. Ao final, **cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 29 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1775/2018

Processo: 2018.0005086

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.0005086 instaurada em razão de reclamação apresentada por CELSO LUIZ BORDINI, portador de neoplasia maligna de bexiga, relatando a demora na realização de CIRURGIA UROLÓGICA EM ONCOLOGIA no Hospital Geral Público de Palmas;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotoria a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar omissão do Poder Público em disponibilizar CIRURGIA UROLÓGICA – ONCOLOGIA para o paciente idoso CELSO LUIZ BORDINI.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos o Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 – Nomeie-se a Analista Ministerial Ádria Gomes dos Reis para secretariar o presente feito;
- 5 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 29 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CERES GONZAGA DE REZENDE CAMINHA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1778/2018

Processo: 2018.0005361

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.0005361 instaurada em razão de reclamação apresentada por Adevaldo Pereira Quaresma acerca da demora na realização de PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO ELETIVO para o idoso JOSÉ PEREIRA BATISTA, que apresenta lesão do manguito rotador esquerdo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotoria a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos

direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar omissão do Poder Público em disponibilizar CIRURGIA ORTOPÉDICA ELETIVA para o paciente idoso JOÃO PEREIRA BATISTA.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos o Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 - Junte-se aos autos cópia Ação Civil Pública que trata da regularização dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos, bem como cópia da decisão que fixou prazo para realização dos respectivos procedimentos;
- 5 – Nomeie-se a Analista Ministerial Ádria Gomes dos Reis para secretariar o presente feito;
- 6 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 29 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CERES GONZAGA DE REZENDE CAMINHA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: 2018.0005581

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0733/2018

OBJETO: INCONFORMIDADES - RESIDÊNCIA - CURSO DE MEDICINA - HGPP

PARTE INTERESSADA: WANDERSON BATISTA SILVA

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 034/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia firmada por Wanderson Batista Silva, por meio de expediente dirigido a esta Promotoria de Justiça (Protocolo 07010223052201811), conforme relato a seguir transcrito: “Senhor Promotor, cumprimento-o cordialmente, e aproveito da oportunidade para denunciar a entrada de estudantes universitários no Centro Cirúrgico do Hospital Geral de Palmas (HGP) sem o devido acompanhamento de um docente, tampouco sob a chancela de uma instituição de ensino formalmente conveniada àquela unidade hospitalar. Trata-se de um grupo, constituído de direito privado, detentor de um CNPJ, sob a presidência do discente do Curso de Medicina da Universidade Federal do Tocantins, Victor Lenon Aires Peixoto. O grupo denomina-se de NECC (Núcleo de Estudos em Clínica Cirúrgica), contudo ele não possui qualquer vínculo com a Universidade Federal do Tocantins, não está cadastrada em nenhum órgão da Universidade que congregue as pesquisas em seu ambiente acadêmico, não se submeteu ao crivo de um Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos e não possui, pelo menos no que nos dá conta, autorização da Direção do Hospital para o desempenho de suas atividades no Centro Cirúrgico do supracitado hospital. É prudente ressaltar que o Grupo (Presidido por Victor Lenon Aires Peixoto) agrupa estudantes matriculados no primeiro período do Curso de Medicina, portanto, sem terem passado por Disciplinas como Bioética, Técnica Cirúrgica, Cirurgias Ambulatorial, entre outras. Assim, tais estudantes não têm qualquer noção de biossegurança, bioética, nem do funcionamento de um ambiente cirúrgico, figurando as práticas do grupo como um iminente perigo para os envolvidos. Informações colhidas dão conta, ainda, que no Grupo (NECC) há também estudantes de outros cursos que não da área das Ciências da Saúde, o que torna o funcionamento deste grupo ainda mais absurdo, na visão deste Centro Acadêmico. Destacamos, também, que os estudantes vinculados ao grupo recorreram a documentos fraudulentos e falsidade ideológica (segundo informações apuradas) para burlarem a segurança da portaria do Hospital Geral de Palmas e do Centro Cirúrgico, do referido hospital, sendo falsificada a identificação amarela fornecida pelo Hospital para que os estudantes regularmente matriculados no curso e no desempenho de estágios do HGP gozem do direito de adentrarem ao hospital pra suas atividades acadêmicas. Por fim, a existência deste Grupo incorreu em

impeditivo para a prática do estágio curricular OBRIGATÓRIO de alguns estudantes matriculados do 9º (período em diante, período correto de estágio em Clínica Cirúrgica) do Curso de Medicina da UFT. Sendo assim, este Centro Acadêmico se viu na necessidade de recorrer ao MPE-TO para que o mesmo, na ilustre condição de guardião da lei, investigue as atividades do grupo denominado NECC, sob a presidência do estudante Victor Lenon Aires Peixoto, tendo em vista que as práticas do grupo, além de desacompanhadas da supervisão de um docente e, ainda, sem a chancela de uma instituição de ensino legalmente conveniada ao HGP, tem interferido na formação de estudantes do Curso de Medicina da UFT, instituição esta que possui vínculo formal celebrado junto à SESAU-TO e, portanto, com o HGP. Além disso, tais práticas (do grupo NECC) são estranhas à formação médica, uma vez que a figura do docente é primordial no ambiente formativo, além de falar no exercício ilegal da Medicina que o grupo NECC tem desempenhado, levando ao ambiente cirúrgico estudantes de outras áreas, uma completa afronta ao Código de Ética Médicas (Resolução 1931/2009 CFM), que também disciplina a formação médica, expondo o paciente operado ao risco além do próprio estudante participante do grupo e que frequenta esses estágios espúrios. Ante ao exposto, este Centro Acadêmico pede ao MPTO que investigue as atividades do Núcleo de Estudos em Clínica Cirúrgica (NECC), sob a presidência do estudante Victor Lenon Aires Peixoto e, cas constatada as irregularidades acima expostas, pedimos, ainda, que o MPETO ajuíze as medidas cabíveis acionando o Hospital e a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, visando, em última análise, resguardar o direito legítimo dos estudantes do Curso de Medicina da UFT de frequentarem um estágio seguro, nos termos do convênio celebrado entre a SESAU-TO e a UFT”, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a denúncia firmada perante esta Instituição (Protocolo 07010223052201811), conforme relato a seguir transcrito: “Senhor Promotor, cumprimento-o cordialmente, e aproveito da oportunidade para denunciar a entrada de estudantes universitários no Centro Cirúrgico do Hospital Geral de Palmas (HGP) sem o devido acompanhamento de um docente, tampouco sob a chancela de uma instituição de ensino formalmente conveniada àquela unidade hospitalar. Trata-se de um grupo, constituído de direito privado, detentor de um CNPJ, sob a presidência do discente do Curso de Medicina da Universidade Federal do Tocantins, Victor Lenon Aires

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Peixoto. O grupo denomina-se de NECC (Núcleo de Estudos em Clínica Cirúrgica), contudo ele não possui qualquer vínculo com a Universidade Federal do Tocantins, não está cadastrada em nenhum órgão da Universidade que congregue as pesquisas em seu ambiente acadêmico, não se submeteu ao crivo de um Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos e não possui, pelo menos no que nos dá conta, autorização da Direção do Hospital para o desempenho de suas atividades no Centro Cirúrgico do supracitado hospital. É prudente ressaltar que o Grupo (Presidido por Victor Lenon Aires Peixoto) agrupa estudantes matriculados no primeiro período do Curso de Medicina, portanto, sem terem passado por Disciplinas como Bioética, Técnica Cirúrgica, Cirurgias Ambulatorial, entre outras. Assim, tais estudantes não têm qualquer noção de biossegurança, bioética, nem do funcionamento de um ambiente cirúrgico, figurando as práticas do grupo como um iminente perigo para os envolvidos. Informações colhidas dão conta, ainda, que no Grupo (NECC) há também estudantes de outros cursos que não da área das Ciências da Saúde, o que torna o funcionamento deste grupo ainda mais absurdo, na visão deste Centro Acadêmico. Destacamos, também, que os estudantes vinculados ao grupo recorreram a documentos fraudulentos e falsidade ideológica (segundo informações apuradas) para burlarem a segurança da portaria do Hospital Geral de Palmas e do Centro Cirúrgico, do referido hospital, sendo falsificada a identificação amarela fornecida pelo Hospital para que os estudantes regularmente matriculados no curso e no desempenho de estágios do HGP gozem do direito de adentrarem ao hospital pra suas atividades acadêmicas. Por fim, a existência deste Grupo incorreu em impeditivo para a prática do estágio curricular OBRIGATÓRIO de alguns estudantes matriculados do 9º (período em diante, período correto de estágio em Clínica Cirúrgica) do Curso de Medicina da UFT. Sendo assim, este Centro Acadêmico se viu na necessidade de recorrer ao MPE-TO para que o mesmo, na ilustre condição de guardião da lei, investigue as atividades do grupo denominado NECC, sob a presidência do estudante Victor Lenon Aires Peixoto, tendo em vista que as práticas do grupo, além de desacompanhadas da supervisão de um docente e, ainda, sem a chancela de uma instituição de ensino legalmente conveniada ao HGP, tem interferido na formação de estudantes do Curso de Medicina da UFT, instituição esta que possui vínculo formal celebrado junto à SESAU-TO e, portanto, com o HGP. Além disso, tais práticas (do grupo NECC) são estranhas à formação médica, uma vez que a figura do docente é primordial no ambiente formativo, além de falar no exercício ilegal da Medicina que o grupo NECC tem desempenhado, levando ao ambiente cirúrgico estudantes de outras áreas, uma completa afronta ao Código de Ética Médicas (Resolução 1931/2009 CFM), que também disciplina a formação médica, expondo o paciente operado ao risco além do próprio estudante participante do grupo e que frequenta esses estágios espúrios. Ante ao exposto, este Centro Acadêmico pede ao MPTO que investigue as atividades do Núcleo de Estudos em Clínica Cirúrgica (NECC), sob a presidência do estudante Victor Lenon Aires Peixoto e, cas constatada as irregularidades acima expostas, pedimos, ainda, que o MPETO ajuíze as medidas cabíveis acionando o Hospital e a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, visando, em última análise, resguardar o direito legítimo dos estudantes do Curso de Medicina da UFT de frequentarem um estágio seguro, nos termos do convênio celebrado entre a SESAU-TO e a UFT"; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Considerando o risco para a integridade física e à vida dos pacientes atendidos no Hospital Geral Público de Palmas,

em face a presente denúncia. Decide: INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar a denúncia firmada perante o Ministério Público; RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde para aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, tomar as providências cabíveis destinadas a assegurar o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, de responsabilidade do Hospital Geral Público de Palmas, com a devida qualidade e segurança dos pacientes, em relação aos atos praticados por médicos residentes, sob as penas da lei; REQUISITAR ao Secretário de Estado da Saúde informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da recomendação ministerial, destinada a assegurar o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, de responsabilidade do Hospital Geral Público de Palmas, com a devida qualidade e segurança dos pacientes, em relação aos atos praticados por médicos residentes, a serem protocoladas nesta Instituição, no prazo de 10 (dez dias), sob as penas da lei; Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências a serem expedidas por este Gabinete, dirigidas ao Secretário de Estado da Saúde: a) Notificação para comparecer em audiência que será realizada nesta Promotoria de Justiça, em 16/05/2018, às 15 horas, para ser ouvido sobre a denúncia; b) encaminhamento da recomendação ministerial; c) encaminhamento da requisição ministerial; d) Notificação do denunciante para comparecer em audiência que será realizada nesta Promotoria de Justiça, no mesmo dia e horário, para ser ouvido sobre a denúncia; c) após o cumprimento das diligências, as quais deverão ser inseridas no respectivo processo E-ext, retornem os autos."

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, no sentido de notificar o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins para comparecer em audiência administrativa, como também promoveu recomendação e requisitou informações e documentos sobre as providências cabíveis, destinadas a assegurar o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, de responsabilidade do Hospital Geral Público de Palmas, com a devida qualidade e segurança dos pacientes, em relação aos atos praticados por médicos residentes (eventos 02 - 08).

Este órgão de execução do Ministério Público por considerar que a denúncia diz respeito à notícia crime, determinou o seu encaminhamento ao Cartório de 1ª instância, para distribuição a uma das Promotorias de Justiça, com atuação na área criminal (eventos 09-10).

Em audiência administrativa, compareceram os representantes da Secretaria de Estado da Saúde (evento 11), oportunidade em que foram ouvidos, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (evento 12):

"Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 15h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins – SESAU/TO: DR. CÍCERO OLIVEIRA BANDEIRA, Diretor de Contencioso, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde Renato Jayme da Silva; DRA. CÉLIDA VALMIRA FRANCO PEREIRA COSTA – Gerente de Procedimentos Administrativos; RENATA NOGUEIRA DURAN – Diretora Geral Adjunta do Hospital Geral Público de Palmas (HGPP), acompanhados da DRA. CAMILA ARAÚJO RODRIGUES - Assessora Jurídica. Compareceu, espontaneamente, VICTOR LENON AIRES PEIXOTO, estudante de medicina da UFT, tendo em vista ter sido informado desta audiência pelo denunciante e pela Diretora Geral Adjunta do HGPP. Ausente o denunciante Wanderson Batista Silva, muito embora devidamente notificado. Iniciada a audiência a Promotora de Justiça passou a tratar do objeto deste procedimento, tendo em vista a denúncia firmada perante o Ministério Público, constante da Portaria de instauração, a seguir consignada: **"Senhor Promotor,**

cumprimento-o cordialmente, e aproveito da oportunidade para denunciar a entrada de estudantes universitários no Centro Cirúrgico do Hospital Geral de Palmas (HGP) sem o devido acompanhamento de um docente, tampouco sob a chancela de uma instituição de ensino formalmente conveniada àquela unidade hospitalar. Trata-se de um grupo, constituído de direito privado, detentor de um CNPJ, sob a presidência do discente do Curso de Medicina da Universidade Federal do Tocantins, Victor Lenon Aires Peixoto. O grupo denomina-se de NECC (Núcleo de Estudos em Clínica Cirúrgica), contudo ele não possui qualquer vínculo com a Universidade Federal do Tocantins, não está cadastrada em nenhum órgão da Universidade que congregue as pesquisas em seu ambiente acadêmico, não se submeteu ao crivo de um Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos e não possui, pelo menos no que nos dá conta, autorização da Direção do Hospital para o desempenho de suas atividades no Centro Cirúrgico do supracitado hospital. É prudente ressaltar que o Grupo (Presidido por Victor Lenon Aires Peixoto) agrupa estudantes matriculados no primeiro período do Curso de Medicina, portanto, sem terem passado por Disciplinas como Bioética, Técnica Cirúrgica, Cirurgias Ambulatorial, entre outras. Assim, tais estudantes não têm qualquer noção de biossegurança, bioética, nem do funcionamento de um ambiente cirúrgico, figurando as práticas do grupo como um iminente perigo para os envolvidos. Informações colhidas dão conta, ainda, que no Grupo (NECC) há também estudantes de outros cursos que não da área das Ciências da Saúde, o que torna o funcionamento deste grupo ainda mais absurdo, na visão deste Centro Acadêmico. Destacamos, também, que os estudantes vinculados ao grupo recorreram a documentos fraudulentos e falsidade ideológica (segundo informações apuradas) para burlarem a segurança da portaria do Hospital Geral de Palmas e do Centro Cirúrgico, do referido hospital, sendo falsificada a identificação amarela fornecida pelo Hospital para que os estudantes regularmente matriculados no curso e no desempenho de estágios do HGP gozem do direito de adentrarem ao hospital pra suas atividades acadêmicas. Por fim, a existência deste Grupo incorreu em impeditivo para a prática do estágio curricular OBRIGATÓRIO de alguns estudantes matriculados do 9º (período em diante, período correto de estágio em Clínica Cirúrgica) do Curso de Medicina da UFT. Sendo assim, este Centro Acadêmico se viu na necessidade de recorrer ao MPE-TO para que o mesmo, na ilustre condição de guardião da lei, investigue as atividades do grupo denominado NECC, sob a presidência do estudante Victor Lenon Aires Peixoto, tendo em vista que as práticas do grupo, além de desacompanhadas da supervisão de um docente e, ainda, sem a chancela de uma instituição de ensino legalmente conveniada ao HGP, tem interferido na formação de estudantes do Curso de Medicina da UFT, instituição esta que possui vínculo formal celebrado junto à SESAU-TO e, portanto, com o HGP. Além disso, tais práticas (do grupo NECC) são estranhas à formação médica, uma vez que a figura do docente é primordial no ambiente formativo, além de falar no exercício ilegal da Medicina que o grupo NECC tem desempenhado, levando ao ambiente cirúrgico estudantes de outras áreas, uma completa afronta ao Código de Ética Médicas (Resolução 1931/2009 CFM), que também disciplina a formação médica, expondo o paciente operado ao risco além do próprio estudante participante do grupo e que frequenta esses estágios espúrios. Ante ao exposto, este Centro Acadêmico pede ao MPTO que investigue as atividades do Núcleo de Estudos em Clínica Cirúrgica (NECC), sob a presidência do estudante Victor Lenon Aires Peixoto e, caso constatada as irregularidades acima expostas, pedimos, ainda, que o MPETO ajuze as medidas cabíveis acionando o Hospital e a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, visando, em última análise, resguardar o direito legítimo dos estudantes do Curso de Medicina da UFT de frequentarem um estágio seguro, nos termos do convênio celebrado entre a SESAU-TO e a UFT". Oportunamente, a Promotora de Justiça retifica o nome do denunciante constante da Portaria de

instauração deste Procedimento (Lucas Pereira Cavalcante), devendo ser considerado, como denunciante, Wanderson Batista Silva. A Diretora Geral Adjunta do HGPP declarou que os fatos denunciados pelo aluno Wanderson Batista Silva foram esclarecidos por meio do Memo.353/2018 HGP-DIRGER-ASSEJUR, dirigido à Diretoria do Contencioso da SESAU. O Diretor do Contencioso solicitou o prazo de 05 (cinco) dias para protocolar nesta instituição as informações requisitadas por esta Promotoria de Justiça. O estudante da UFT, Victor Lenon Aires Peixoto, esclareceu que foi vítima de calúnia, decorrente da denúncia dirigida a esta Promotoria de Justiça, e que já constituiu advogado para fazer a sua defesa. Na oportunidade, a Promotora de Justiça esclareceu as atribuições desta Promotoria de Justiça, e que os fatos passíveis de eventual responsabilização criminal serão apreciados pela Promotoria de Justiça competente. Por fim, a Promotora de Justiça determinou à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe cópia da denúncia firmada por Wanderson Batista Silva ao Cartório de 1ª instância, para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atuação na área criminal. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 16h."

A Secretaria de Estado da Saúde, com o fim de atender requisição desta Promotoria de Justiça, em audiência, encaminhou o OFÍCIO Nº 6350-2018-SES-GABSEC e anexos, constando as providências tomadas no âmbito do Hospital Geral Público de Palmas, a partir da denúncia firmada pelo Senhor Wanderson Batista da Silva (evento 14).

Esta Promotoria de Justiça exarou despacho **determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça, o encaminhamento de cópia da denúncia firmada pelo Senhor Wanderson Batista Silva ao Cartório de 1ª instância, para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atuação na área criminal (evento 15), o qual foi cumprido pela Secretaria do Gabinete, por meio do MEM. Nº 004/2018/SEC/27ª PJC/MPE-TO (evento 16).**

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à denúncia firmada pelo Senhor Wanderson Batista Silva, relatando, em suma, a entrada de estudantes universitários no Centro Cirúrgico do Hospital Geral de Palmas (HGP), sem o devido acompanhamento de um docente, tampouco, sob a chancela de uma instituição de ensino, formalmente conveniada àquela unidade hospitalar.

Esta Promotoria realizou audiência com representantes da Secretaria de Estado da Saúde e com o denunciado para discutir o problema. Na ocasião, a **Diretora Geral Adjunta do HGPP declarou que os fatos denunciados pelo aluno Wanderson Batista Silva foram esclarecidos por meio do Memo. 353/2018 HGP-DIRGER-ASSEJUR, dirigido à Diretoria do Contencioso da SESAU. Em seguida, o Diretor do Contencioso solicitou prazo de 05 (cinco) dias para protocolar nesta instituição as informações requisitadas por esta Promotoria de Justiça, tendo as mesmas sido protocoladas nesta Instituição, através do OFÍCIO Nº 6350-2018-SES-GABSEC.**

Também em audiência, o estudante da UFT, Victor Lenon Aires Peixoto, esclareceu que foi vítima de calúnia, decorrente da denúncia dirigida a esta Promotoria de Justiça, e informou ainda, que já constituiu advogado para fazer a sua defesa. Na oportunidade, a representante deste Órgão de execução do Ministério Público esclareceu as atribuições desta Promotoria de Justiça, e que os fatos passíveis de eventual responsabilização criminal serão apreciados pela Promotoria de Justiça competente. Por fim, determinou à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhasse cópia da denúncia firmada por Wanderson Batista Silva ao Cartório de 1ª instância, para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atuação na área criminal, em razão da denúncia sobre o exercício ilegal da medicina.

As informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde, comprovaram as providências tomadas pela Gestão, no âmbito do Hospital Geral Público de Palmas, a partir da denúncia firmada pelo Senhor Wanderson Batista da Silva e, certamente, visaram o atendimento seguro e com a devida qualidade dos pacientes, em relação aos atos praticados por médicos residentes, nada mais tendo a ser averiguado a esse respeito, por arte desta Promotoria de Justiça.

No que tange à notícia de que o denunciante teria cometido crime de calúnia, a ação penal é privada, devendo a suposta vítima tomar as providências que entender cabíveis, por meio de advogado

Desse modo, diante de todas as diligências implementadas por esta Promotoria de Justiça destinadas a averiguar os fatos constantes da denúncia e as informações devidamente comprovadas por parte da Secretaria de Estado da Saúde, este

Procedimento perdeu o objeto.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s) – Secretário de Estado da Saúde e Denunciante Wanderson Batista Silva, informando-os acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição, por meio de Diário Eletrônico.

Palmas, 28 de agosto de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2018.0006161

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0989/2017

OBJETO: FALTA DE EXAMES LABORATORIAIS - PACIENTES DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA HENFIL

PARTE INTERESSADA: ERISMAM INOCENCIO DA COSTA

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DA SAÚDE DE PALMAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 033/2018

Trata-se de Procedimento instaurado a partir da representação feita pelo Senhor Senhor ERISMAM INOCENCIO DA COSTA, perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ 07010226256201811), nos seguintes termos: **“O manifestante relata que: a) foi encaminhado pelo Núcleo de Assistência HENFIL para realizar exames laboratoriais no Laboratório Ética b) que no laboratório obteve informação de que há falta de material para realizar exames “há muito tempo”. c) informa também a necessidade de realizar os exames com urgência”**, conforme Portaria abaixo transcrita ([evento 01-02](#)):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a denúncia anônima oriunda da Ouvidoria desta Instituição (Protocolo nº 07010226256201811), relatando o quanto segue: “O manifestante relata que: a) foi encaminhado pelo Núcleo de Assistência HENFIL para realizar exames laboratoriais no Laboratório Ética b) que no laboratório obteve informação de que há falta de material para realizar exames “há muito tempo”. c) informa também a necessidade de realizar os exames com urgência”, conforme do anexo. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental. **Decide: INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, quanto à oferta de exames laboratoriais para os pacientes do Núcleo de Assistência HENFIL, designando o dia 12/06/2018, às 10 horas, para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas; RECOMENDAR ao Secretário de Saúde de Palmas que proceda a aferição da denúncia e, em sendo verdadeira, providências cabíveis destinadas a regularizar o atendimento dos pacientes do Núcleo de Assistência HENFIL, no prazo de 10 (dez dias) dias, sob penas da lei; REQUISITAR ao Secretário de Saúde de Palmas informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial para a aferição da denúncia e, em sendo verdadeira, providências cabíveis destinadas a regularizar o atendimento dos pacientes do Núcleo de Assistência HENFIL, no prazo de 10 (dez dias) dias, sob penas da lei; Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências a serem dirigidas ao Secretário de Saúde de Palmas: a) Encaminhamento da Notificação de Comparecimento; b) Encaminhamento da Recomendação Ministerial; c) Encaminhamento Requisição Ministerial”.**

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, no sentido de notificar o Secretário de Saúde de Palmas para comparecer em audiência administrativa, como também promoveu recomendação e requisitou informações e documentos sobre o caso. (eventos 03-06).

Em audiência administrativa, compareceram os representantes da Secretaria de Saúde de Palmas, oportunidade em que foram ouvidos, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (eventos 07-08):

“Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 10h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde de Palmas: DRA. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde, neste ato, representando o Secretário de Saúde de Palmas – Whislly Maciel Bastos; FERNANDO AMORIM BALESTRA – Fiscal de Contrato do Laboratório Ética; ANA LUÍSA

GALINDO BEZERRA – Administradora do Laboratório Municipal; Dra EDITH IONE ARAÚJO PONTES – Responsável Técnica pelo Laboratório Municipal; e GINÁ BRASILEIRA DE SOUZA – Coordenadora do HENFIL. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento, destinado a **averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, quanto à oferta de exames laboratoriais para os pacientes do Núcleo de Assistência HENFIL, em razão da denúncia oriunda da Ouvidoria desta Instituição (Protocolo nº 07010226256201811), relatando o quanto segue: “O manifestante relata que: a) foi encaminhado pelo Núcleo de Assistência HENFIL para realizar exames laboratoriais no Laboratório Ética b) que no laboratório obteve informação de que há falta de material para realizar exames “há muito tempo”. c) informa também a necessidade de realizar os exames com urgência”. A Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde esclareceu que o Laboratório Ética prestou serviço ao Município até a data de 20/03/2018 e, a partir desta data os exames solicitados pela HENFIL estão sendo realizados no Laboratório Municipal. A Coordenadora do HENFIL disse que assumiu o serviço no final do mês de abril e não tem conhecimento de qualquer paciente que tenha ficado desassistido no que concerne aos exames laboratoriais, pelo menos não chegou qualquer denúncia junto à Coordenação do HENFIL quanto a fatos de desassistência laboratorial dos pacientes ali assistidos; Esclarece que no caso do Denunciante o exame estava pronto em 16/05/2018 e o mesmo tinha uma consulta para o dia 29/05/2018, momento em que o exame estava pronto; Que a consulta foi reagendada para o dia 02/07/2018 com o Dr Alexandre Janotti, uma vez que o paciente não estava com o resultado dos exames; Que é a responsabilidade dos pacientes buscarem o resultado dos exames realizados rotineiramente. A Responsável Técnica pelo Laboratório Municipal declarou que o Laboratório do Município assumiu atendimento do HENFIL, logo que houve descredenciamento do Laboratório Ética, não havendo descontinuidade do serviço laboratorial; Quando o paciente procura o Laboratório para agendamento tem uma espera máxima de três dias para realização de coleta. A Administradora do Laboratório Municipal declarou que o Laboratório Ética repassou os pacientes que estavam com exames pendentes, os quais foram assistidos sem alteração de data de atendimento; Que fez busca ativa sobre a assistência prestada ao Denunciante, ERISMAM INOCÊNCIO DA COSTA, e que foi verificado que o mesmo havia realizado exames laboratoriais, no Laboratório Municipal de Palmas no dia 16/05/2018, solicitados pelo Dr Alexandre Janotti. O Fiscal de Contrato do Laboratório Ética declarou que o contrato do Município de Palmas com o Laboratório Ética se encerraria no dia 25/05/2018, porém com o fim do saldo contratual o contrato se encerrou no dia 20/03/2018; Até essa data não teve conhecimento de problemas relacionados aos exames processados pelo Laboratório Ética por falta de reagentes; Esclarece que na data da denúncia firmada junto ao Ministério Público, o Laboratório Ética não era mais credenciado pelo Município de Palmas para prestar serviços laboratoriais. Diante de tudo que foi alegado, a Promotora de Justiça concedeu o prazo de cinco dias para que a SEMUS apresente documentação comprobatória de tudo que foi alegado, a qual deverá ser dirigida a esta Promotoria de Justiça por meio do Setor de Protocolo PGJ. A Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde manifestou-se no sentido de que após a juntada da documentação comprobatória acerca da regularidade dos serviços laboratoriais prestados aos pacientes do HENFIL seja arquivado os presentes autos por perda de objeto. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 11h, cujo termo vai por mim, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima – Técnica Ministerial _____ lavrado e assinado.”**

Atendendo à requisição Ministerial, constante do termo supra

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

mencionado, a Secretaria de Saúde de Palmas apresentou documentação comprobatória sobre a solução da demanda.

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito, em suma, sobre denúncia firmada pelo Senhor ERISMAM INOCENCIO DA COSTA, perante a ouvidoria desta Instituição, nos termos acima transcritos.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências, no sentido de notificar o Secretário de Saúde de Palmas para comparecer em audiência administrativa, como também promoveu recomendação e requisitou informações e documentos sobre o caso.

Durante a audiência, representantes da Secretaria de Saúde de Palmas, esclareceram a reorganização dos serviços laboratoriais,

e que nenhum paciente está desassistido, apresentando documentação comprobatória a esse respeito, solicitando o arquivamento destes autos por perda de objeto. Desse modo, diante da solução da demanda, este Procedimento perdeu o objeto.

Para fim de esclarecimento, insta consignar que, esta Promotoria de Justiça, equivocadamente, denominou o Procedimento como PIC, quando que, na realidade, trata-se de Procedimento Preparatório, e como não é possível retificar no sistema eletrônico, o mesmo foi feito em despacho lançado no evento 02.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O

ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s) – Secretário de Saúde de Palmas e Erismam Inocência da Costa, informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 27 de Agosto de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: 2018.0005943

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0889/2018

OBJETO: FALTA DE COMPROMISSO E RESPEITO – RECÉM NASCIDOS – MÉDICOS - UTI - HMDR

PARTE INTERESSADA: ANÔNIMO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 035/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de a denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria do Ministério Público Estadual (protocolo nº 07010223196201876), nos seguintes termos: **“Denuncia a falta de respeito e compromisso dos médicos da UTI do HMDR, os medico mal falar com os pais não explica como nossos filhos estão, faz exames errados e medicação prescrita errada, não sei como não já morreu bebes por falta de compromisso desses médicos. As outras equipes são maravilhosas”, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):**

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria do Ministério Público Estadual (protocolo nº 07010223196201876), nos seguintes termos: “Denúncia a falta de respeito e compromisso dos médicos da UTI do HMDR, os médicos mal falar com os pais não explica como nossos filhos estão, faz exames errados e medicação prescrita errada, não sei como não já morreu bebês por falta de compromisso desses médicos. As outras equipes são maravilhosas.” Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental. Decide: INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar a denúncia firmada perante o Ministério Público que ensejou a instauração deste Procedimento, sobre a **falta de compromisso e respeito dos médicos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, do Hospital e Maternidade Dona Regina, designando o dia 25/05/2018, às 09 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde; RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde para aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, providências cabíveis destinadas a assegurar atendimento adequado aos aos recém-nascidos internados na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal, do Hospital e Maternidade Dona Regina, de modo a resguardar a segurança desses pacientes, no prazo de 10 (dez dias) dias, sob penas da lei;** REQUISITAR ao Secretário de Estado da Saúde informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial para **“aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, providências cabíveis destinadas a assegurar atendimento adequado aos aos recém-nascidos internados na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal, do Hospital e Maternidade Dona Regina, de modo a resguardar a segurança desses pacientes, no prazo de 10 (dez dias) dias, sob penas da lei.** Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências a serem dirigidas ao Secretário de Estado da Saúde: a) Encaminhamento da Notificação de Comparecimento; b) Encaminhamento da Recomendação Ministerial; c) Encaminhamento Requisição Ministerial.”

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, no sentido de notificar o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins para comparecer em audiência administrativa, como também promoveu recomendação e requisitou informações e documentos sobre as providências cabíveis, destinadas a assegurar atendimento adequado aos aos recém-nascidos internados na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal, do Hospital e Maternidade Dona Regina, de modo a resguardar a segurança desses pacientes (eventos 02 – 07).

Em audiência administrativa, compareceram os representantes da Secretaria de Estado da Saúde (evento 09), oportunidade em que foram ouvidos, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (evento 10):

“Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 08h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins – SESAU/TO: DR. CÍCERO OLIVEIRA BANDEIRA, Diretor de Contencioso, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde Renato Jayme da Silva; FERNANDO PINHEIRO DE MELO – Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR); DRA. NEYDE MARIA BRITO DE MEDEIROS – Coordenadora Técnica da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal do HMDR; e SIDNEI BARBOSA KUHNNEN – Administrador Hospitalar da UTI da INTENSICARE. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento, destinado a **averiguar a falta de compromisso e respeito dos médicos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, do Hospital e Maternidade Dona Regina, a partir de denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria desta Instituição.** O Diretor de Contencioso da SESAU declarou que **apesar de se tratar de denúncia anônima, o Estado entende que a denúncia é uma oportunidade de rever os processos de trabalho da empresa que presta serviços na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal no HMDR; em que pese os serviços serem terceirizados, as obrigações inerentes à relação médicos x pacientes, bem como as relações interpessoais dos profissionais do setor também devem ser seguidos em conformidade da Lei 1818/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos), além dos Códigos de Ética Profissionais; como não é possível apurar eventuais infrações, pelo fato da narrativa da denúncia ser superficial, não citando nomes nem circunstâncias, pretende promover um evento no âmbito da UTI e UCI Neonatal sobre os deveres e obrigações dos profissionais que trabalham nesse setores, nos termos da legislação correspondente.** O Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR) declarou que desde que os serviços foram terceirizados houve apenas uma reclamação na Ouvidoria do HMDR, sobre o trato de uma médica com os pais do recém-nascido internado na UTI Neonatal; a partir dessa denúncia foi realizada uma reunião com a presença da Coordenadora da UTI Neonatal, do administrador hospitalar, o responsável pelo Conselho Tutelar e os pais do recém-nascido; essa denúncia foi firmada no mês de corrente ano; o caso foi resolvido, no entanto ficou bem claro que o pai estava nervoso ao abordar a médica Dra. Beatriz Araújo Martins e no final da reunião, solicitada por ele, se retratou com todos os presentes, reconhecendo que o erro partiu dele e não da médica; por fim, declarou que é o gestor do contrato. A Coordenadora Técnica da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal do HMDR, declarou a denúncia não procede; que certamente existem alguns problemas diante da inércia do Estado em garantir procedimentos cirúrgicos, pela falta de especialistas em cirurgia em cardiopatia congênita; no entanto, essa falha do Estado não pode ser artifício para o desvio de conduta do profissional médico com o paciente; **ressalta, que não existe problema de relacionamento de médico com o paciente, nem tão pouco prescrições de medicamentos e solicitações de exames errados, necessários a manutenção da saúde dos pacientes.** O Administrador Hospitalar da UTI da INTENSICARE declarou que a denúncia não procede, e sempre que existem situações delicadas envolvendo a assistência dos recém-nascidos, a empresa se mobiliza para definir o plano de ação para evitar problemas futuros; que a empresa trabalha com protocolos assistenciais e toda uma equipe multiprofissional envolvida para o atendimento aos recém-nascidos e aos pais ou responsáveis por eles; a empresa realiza pesquisa de satisfação com os usuários ao final da internação de cada caso; a partir das informações detectadas a empresa aprimora os seus processos de trabalho. **O Diretor de Contencioso da SESAU requereu o prazo de 10 (dez) dias para encaminhar os protocolos assistenciais utilizados na UTI e UCI Neonatal, bem como o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do evento no âmbito da UTI e UCI Neonatal sobre os deveres e obrigações dos profissionais que trabalham nesse setores, nos termos da legislação correspondente. A Promotora de Justiça concedeu os prazos requeridos. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 09h15.”**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A Secretaria de Estado da Saúde encaminhou o OFÍCIO Nº 7338/SES/GABSEC, constando dos anexos, os protocolos assistenciais da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-Neonatal) e da Unidade de Cuidados Intensivos Neonatal (UCI-Neonatal), utilizados pela empresa prestadora desses serviços, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina (**evento 11**). Encaminharam, também, o OFÍCIO Nº 8378/SES/GABSEC, acompanhado do relatório da palestra, de cunho educativo, ministrada com vistas a instruir os servidores do HMDR sobre os deveres e proibições previstos na Lei 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins. Na oportunidade, solicitaram o arquivamento destes autos, por perda do objeto (**evento 13**).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria do Ministério Público Estadual relatando, em suma, negligência de médicos da UTI do Hospital e Maternidade Dona Regina, na atenção aos recém nascidos, registrando a seguinte fala: "não sei como não já morreu bebês por falta de compromisso desses médicos".

Em audiência realizada por esta Promotoria compareceram os representantes da Secretaria de Estado da Saúde e o Administrador Hospitalar da UTI da empresa INTENSICARE, prestadora desse serviço no HMDR.

Na oportunidade, o Diretor de Contencioso da SESAU declarou que mesmo tratando-se de denúncia anônima, é uma oportunidade que o Estado tem de rever os processos de trabalho da empresa que presta serviços na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal no HMDR, e que promoveria um evento no âmbito da UTI e UCI Neonatal sobre os deveres e proibições dos profissionais que trabalham nesse setores, nos termos da legislação correspondente.

O Administrador Hospitalar da UTI da INTENSICARE, ao ser ouvido na audiência supracitada, declarou que a denúncia não procede, e que todas as vezes que surgem situações delicadas, envolvendo a assistência de recém-nascidos, a empresa se mobiliza para definir o plano de ação, evitando-se, assim, problemas futuros. Declarou, também, que realiza pesquisa de satisfação com os usuários, ao final da internação de cada caso, e de acordo com as informações coletadas pela pesquisa, aprimoram os seus processos de trabalho.

O Diretor de Contencioso da SESAU encaminhou a este órgão de execução do Ministério Público os protocolos assistenciais utilizados na UTI e UCI Neonatal, bem como informou que realizou evento destinado aos profissionais de saúde que trabalham nestes setores, sobre os deveres e proibições destes, nos termos da legislação correspondente.

Insta consignar que a denúncia é anônima e não relata fatos e circunstâncias em que se deram os fatos, permitindo, dessa maneira, maiores esclarecimentos por parte do Parquet, tendo esta Promotoria de Justiça atuado no sentido de verificar a existência de protocolos assistenciais e fomentado o Estado a promover palestra sobre deveres e proibições dos profissionais de saúde, de natureza educativa.

Quanto aos óbitos evitáveis por negligência médica que porventura venham ocorrer no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina, é imprescindível o registro de Boletim de Ocorrência, na Delegacia de Polícia, por parte dos familiares da vítima, ou, no caso de buscarmos a Ouvidoria desta Instituição, necessário se faz relatar, minimamente, o nome da vítima, para que o Ministério Público possa atuar, para além das providências adotadas neste Procedimento.

Desse modo, acato o pedido de arquivamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição, por meio do Diário Eletrônico.

Palmas, 28 de agosto de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1770/2018

Processo: 2018.0000301

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando as informações extraídas do Ofício SINTET nº 015/2018, oriundo do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins – SINTET, o qual da conta de possível malversação de recursos públicos pelo pagamento de horas extraordinárias dos professores da rede municipal, em contraprestação à reposição de aulas não ofertadas em razão da greve classista ocorrida em 2017;

Considerando que não há previsão legal que determine ou autorize o referido pagamento de horas extras, e caso seja efetuado, causa dano ao erário municipal;

Considerando que a Administração, por ora, suspendeu o pagamento do adicional de horas extras no valor de R\$ 1.716.648,47 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) até decisão final da ação civil pública autos nº 003307304.2017.827.2729;

Considerando que o prazo procedimental resta extrapolado, e não sendo o caso de arquivamento do feito, ante a iminência de prática de ato lesivo ao patrimônio público e violação ao princípio da legalidade administrativa;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2018.0000301
2. Investigado: Secretaria Municipal de Educação
3. Objeto: Apurar possível irregularidade em pagamento de hora extraordinária aos professores da rede pública municipal de ensino.
4. Diligências:

4.1 – Encaminhar recomendação para que o Município se abstenha de realizar o pagamento de horas extras, a título de contraprestação da reposição de aulas.

PALMAS, 29 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1768/2018

Processo: 2017.0003039

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia de construção, pela empresa "Base Fortins Ambiental", de aterro sanitário, no município de Porto Nacional/TO (aproximadamente na altura do KM 46 da TO-050), e a necessidade de verificar se o respectivo projeto foi elaborado segundo as normas preconizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), atentando-se, entre outros requisitos a serem apurados, para os seguintes: (1) licenciamento ambiental para a implementação do aterro sanitário, com observância das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), inclusive sobre a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA); (2) diagnóstico do gerenciamento de resíduos sólidos (geração per capita de resíduos sólidos, composição gravimétrica e serviços de limpeza executados) tanto no município de Porto Nacional como em outras cidades que, diante de sua localização geográfica, poderiam vir (eventualmente) a ser atendidas pelo aterro sanitário; (3) critérios que guiaram a escolha da área onde foi construído o aterro sanitário, especialmente no tocante às questões sociais e ambientais identificadas, por exemplo, pelo: limite de distância de corpos hídricos e a profundidade do lençol freático, uso e ocupação do solo, limite da distância de centros urbanos e de aeroportos etc.; (4) regularidade, enfim, dos elementos do projeto de um modo geral, como sua previsão para instalação de elementos para captação, armazenamento e tratamento dos lixiviados e biogás (quando necessário), além de sistemas de impermeabilização superior e inferior (impermeabilização de fundo e de laterais, drenagem das águas superficiais, dos gases, do chorume ou percolado, e seu tratamento), etc.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81);

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Requistem-se, à Secretaria de Meio Ambiente de Porto Nacional, informações e documentos acerca do processo de instalação do mencionado aterro sanitário municipal, inclusive

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

sobre a expedição da respectiva certidão de uso do solo.

3.2) Requistem-se, ao Naturatins, informações e cópia do processo de licenciamento nº 351/2011 (a qual deverá ser disponibilizada ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA) para a instalação de aterro sanitário em Porto Nacional-TO, às margens da rodovia TO-050 (conforme relatado no documento anexo), abordando-se, entre outras questões ligadas à legislação que rege esta matéria:

a) se o empreendimento está situado em área de segurança aeroportuária (ASA);

b) se foi realizado EIA/RIMA, audiência pública etc.

3.3) Solicite-se, ao CAOMA, apoio no tocante à análise do referido processo de licenciamento ambiental, de modo a emitir relatório técnico a respeito das questões objeto deste inquérito civil.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 28 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1782/2018

Processo: 2017.0001608

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia de (1) falta de quantidade suficiente de médicos para atender no Hospital de Pequeno Porte Nossa Senhora Santana, localizado no município de Silvanópolis/TO, limitando-se este atendimento a plantões noturnos e de finais de semana, estando o atendimento diurno, na referida unidade hospitalar, a cargo de enfermeiros e técnicos; (2) omissão, por parte do Estado do Tocantins, em auxiliar o Município de Silvanópolis (como forma de resolver parte da demanda reprimida de usuários do SUS que têm como referência os hospitais de Porto Nacional e

Palmas), seja por meio de convênio para a cessão de insumos e profissionais da área médica (médicos, enfermeiros, técnicos em radiologia etc.), seja pela remuneração por serviços produzidos pela unidade prestadora de serviços deste município, o qual, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde da região, atende a usuários do SUS de outras cidades, em contexto que refletiria, na prática, a "estadualização" do serviço prestado neste Hospital de Pequeno Porte, sem todavia a respectiva formalização.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Requistem-se:

(A) à Secretaria Municipal de Saúde de Silvanópolis-TO as seguintes informações: (A.1) os serviços produzidos no Hospital de Pequeno Porte Nossa Senhora Santana, sem a devida remuneração por parte do Estado, no que compete a este ente, em conformidade com pactuações existentes, encaminhando a documentação pertinente; (A.2) a demanda reprimida de usuários do SUS de outras cidades que têm o Hospital de Silvanópolis como referência; (A.3) se houve, por parte de enfermeiros ou outros profissionais que não médicos, a prescrição de medicamentos; (A.4) em relação à capacidade instalada e aos recursos humanos para atender a uma demanda regional;

(B) à Secretaria Estadual de Saúde, a fim de que informe: (B.1) as razões pelas quais não está havendo remuneração por serviços produzidos no âmbito do referido hospital, em face das pactuações existentes; (B.2) eventual planejamento existente voltado à "estadualização" do mencionado hospital, e os termos em que se dará, especialmente no que toca à obrigação do estado quanto à cessão de servidores e de insumos a esta unidade hospitalar; (B.3) a produção ambulatorial e a hospitalar (Autorização de Internação Hospitalar - AIH) feita no Hospital de Pequeno Porte de Silvanópolis com usuários do SUS de outros municípios; (B.4) os dados de que dispõe a respeito da capacidade instalada e dos recursos humanos, no âmbito do aludido hospital, para atender a uma demanda regional.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 29 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1783/2018

Processo: 2017.0003053

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia de falha, dada por Ana Paula Pereira, na prestação de atendimento psicológico do seu filho, Afonso Ribeiro dos Santos, em Santa Rita/TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Requistem-se, à Secretaria de Saúde de Santa Rita -TO, informações quanto ao funcionamento do serviço de assistência psicológica do município, e se os pacientes que necessitam de atendimento psicológico em outro município estão recebendo suporte, especialmente em relação ao paciente Afonso Ribeiro dos Santos; e, ainda, que seja apurada a reclamação feita no tocante à conduta da psicóloga "Lidiane".

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 29 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1784/2018

Processo: 2018.0004293

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia, dada por Mercês do Bonfim Pereira dos Santos, de demora para realização de cirurgia de próstata de João Batista Pereira, pelo SUS.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Requistem-se, à Secretaria Estadual de Saúde, informações quanto ao fato objeto deste Inquérito, de modo a esclarecer (1) a regulação deste caso envolvendo João Batista Pereira, e qual sua posição na fila; (2) a capacidade do Estado para atender a essa demanda, e, caso não tenha, como está pactuado esse tipo de assistência à saúde; (3) a demanda reprimida para esse tipo de cirurgia e as razões para tanto.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 29 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1764/2018

Processo: 2018.0008186

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III e artigo 194 e seguintes da Constituição Federal e no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – 8.625/93 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e ainda:

CONSIDERANDO que o art. 127, da Constituição Federal, dispõe ser “O Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que, o art. 230, caput, da Constituição Federal, dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º da Lei nº 10.741/03, “O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”;

CONSIDERANDO que, o art. 6º da Lei nº 10.741/03 dispõe que “Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento”;

CONSIDERANDO que, o art. 74, incisos V e VII, da Lei nº 10.741/03 dispõe que “Compete ao Ministério Público: instaurar procedimento administrativo (...); zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”

CONSIDERANDO que conforme “denúncia” registrada no disque denúncia, protocolo 1722991 há informações de que a idosa

AAS de 78 (setenta e oito) anos de idade, está em situação de risco e vulnerabilidade, vem sendo vítima de violência financeira, psicológica e física pela filha APAS que segundo consta, ainda pratica crimes contra a honra e liberdade individual da idosa;

CONSIDERANDO que o documento relata ainda que o agressor ainda mudou-se para a residência da idosa e expulsou a irmã que era a cuidadora do local, assim como ameaça de morte os demais irmãos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, objetivando a apuração das responsabilidades e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cíveis para proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Encaminhe-se cópia da denúncia do Disque 100 e REQUISITE-SE, no prazo de 20 (vinte) dias, a Coordenação do Centro de Referência em Assistência Social - CREAS DE Tocantinópolis:

a) averiguação da situação relatada com a identificação e juntada de cópia dos documentos pessoais da idosa e de todos os integrantes do núcleo familiar, assim como identificação e escuta de outros filhos/parentes;

b) informações se a idosa é titular de benefício previdenciário ou assistencial e se é a responsável pela administração;

2) Encaminhe-se cópia da denúncia do Disque 100 ao Promotor Criminal, na forma da Recomendação CGMP nº 007/2016;

3) Cadastre-se a idosa também como interessada e o filho como investigado;

4) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural para publicação;

Publique-se no local de costume.

Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 28 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

